

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №021/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 139/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar erro material da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$ 145/2020.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

траг

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA PROTOCOLO Nº 2455 / 2020

CHEFE DE SERVICO

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №021/2020,

Jijoca de Jericoacoara, 20 de fevereiro de 2020.

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR №. 139/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 7° da Lei Complementar 139/2019, passará a ter a seguinte redação:

VII. Os valores decorrentes de multas pelo não cumprimento da Lei $n^{\circ}.489/2017$ aplicadas na Vila de Jericoacoara;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

J84

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 3